

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 317/2005

Ementa: Dispõe sobre credenciamento para condução de veículos oficiais e operação de máquina do Município.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a condução de veículos da Municipalidade por motoristas que não sejam credenciados para conduzirem tais veículos, tanto para dentro quanto para fora do Município.

Artigo 2º - É igualmente proibida a realização de qualquer serviço pelo maquinário da prefeitura sem prévia autorização concedida ao operador credenciado, através de ordem de serviço do Chefe do Setor Competente da Administração, mesmo sendo para microproprietário.

Artigo 3º - O motorista que for flagrado conduzindo o carro para o qual está credenciado sem autorização será advertido e, em caso de reincidência terá seu credenciamento cassado passando a ficar à disposição da Chefia do Setor Competente.

Parágrafo Único – Aplicam-se as penalidades do artigo aos operadores de máquinas que descumprirem o disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 17 de Janeiro de 2005.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
E-mail: governo@natividade.rj.gov.br